

Em 03/02/2004

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MOÇ 882/2004

MOÇÃO Nº _____, de 2004

(Deputados Benício Tavares e Carlos Xavier - PMDB)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ASSP.
Em 03/02/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe

Reivindica providência do Poder Executivo, através da Secretaria de Parques, quanto à elaboração de um Plano de Manejo Sustentável, no Parque Ecológico Ezechias Heringer, Região Administrativa do Guará.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, reivindica providências do Poder Executivo, através da Secretaria de Parques, a elaboração de um Plano de Manejo Sustentável, no parque Ecológico Ezechias Heringer, na Região Administrativa do Guará.

Nota sentida convidando o Sr. Secretário de Parques para prestar informações quanto ao mencionado Parque e outras situações similares.

JUSTIFICAÇÃO

Criado pela Lei 1.826, de 1998, o Parque Ecológico Ezechias Heringer, tem uma área total de 306,44 ha e fica localizado nas áreas 27 e 28 da Região Administrativa do Guará.

Os ocupantes dessas áreas, cadastrados na Associação dos Chacareiros da margem Esquerda do Córrego Guará e adjacências, desenvolvem atividades rurais e delas retiram o sustento de suas famílias, há mais de 20 anos.

Para essas atividades realizaram benfeitorias, embora nunca tenham recebido adequada orientação técnica dos órgãos competentes. No entanto, sempre se preocuparam com a conservação dos recursos naturais como solo, as águas e os recursos biológicos de valor de utilidade atual ou potencial para o ser humano.

Com a criação da Secretaria de Parques, o Presidente da Associação dos Chacareiros procurou-me para relatar as dificuldades por que passam, em vista de providencias que estariam sendo tomadas visando a retirada dos mesmos para outras áreas.

Concordamos que a permanência daqueles produtores contraria os objetivos principais da reserva ecológica, porém, como prevê o Art. 2º da citada Lei 1.826 de 13 de janeiro de 1998, "em caso de remoção, serão indenizados pelas benfeitorias realizadas e assentados em local a ser definido pelos órgãos competentes".

Assessoria de Plenário

Recbi em 03/02/04 10:35

Página 1 de 2

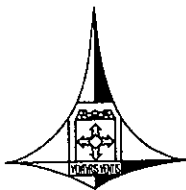
SAIN Parque Rural 70086-900 Brasília - DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO

MOÇ n.º 882/04

Fls. n.º 01

Assinatura



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Propomos, portanto, um sistema de gestão dividido entre o GDF e os chacareiros, ocupantes tradicionais e históricos da área, numa forma moderna de gestão de áreas ambientalmente protegidas, hoje adotada em todo mundo.

Pelo exposto, conto com a aprovação dos nobres pares.

Benício Tavares
Deputado Distrital

Carlos Xavier
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOF n.º 882.104
Fla. n.º 02